

Processo Administrativo: nº036/2020
Processo de Inexigibilidade de licitação: nº 013/2020.
Contrato de Prestação de Serviço Médico nº 0196/2020

Itabuna: 02/03/2020

Nome da Empresa: Aruana Serviços Médicos Ltda-ME	CNPJ/ CPF: 18.269.017/0001-04
Endereço: Avenida Tancredo neves, 2421, Edif. Centro Empresarial – Redenção – Sala 607 – Caminho das Arvores Salvador /BA – CEP: 41.820-021	
Objeto: Atendimento de plantonista clínico na urgência e emergência e intensivista do CTI com o prestador Lucas Kruschewsky Margotto para Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães-HBLEM.	
Valor Estimado: Valor Mensal Estimado: R\$ 16.522,00 (Dezesseis Mil Quinhentos e Vinte e dois Reais) Valor Global Estimado: R\$ 165.220,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Duzentos e Vinte Reais)	
Caracterização da emergência ou razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço: A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO , no uso de suas atribuições legais, resolve pela inexigibilidade de licitação com fulcro nas seguintes considerações: Considerando que o hospital deve manter a presença do médico plantonista de forma contínua, para que possa atender as intercorrências (situações de urgência e emergência) dos pacientes; Considerando que todas as instituições médico-hospitalares estão obrigadas a manter em suas dependências profissionais médicos durante as 24 horas do dia, incluindo os feriados, em regime de plantão; Considerando que todo paciente que procurar o hospital para ser atendido, em situações de urgência e emergência, deve receber atendimento médico; Considerando que a finalidade da ANS é promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde; Considerando que o hospital deve dispor de condições de atendimento e profissionais médicos disponíveis para toda e qualquer intercorrência dentro de sua dependência, não importando se o necessitado de ajuda seja paciente, acompanhante, visitante ou prestador de serviço; Considerando que o não atendimento às pessoas em situação de urgência ou emergência corresponde a ilícito ético, civil e penal, por caracterizar omissão de socorro; Considerando que o art. 47 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define a organização de um sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território brasileiro, abrangendo aspectos epidemiológicos e de prestação de serviços; Considerando que a necessidade precípua deste hospital, na continuidade da prestação dos bons serviços inclusive de urgência e emergência médica; Considerando que o art. 196 da Constituição Federal, que garante o acesso universal e igualitário a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; Considerando que é direito do cidadão ter acesso gratuito aos atendimentos necessários para tratar e restabelecer sua saúde; Considerando a necessidade de assistência médica altamente especializada para realização do acompanhamento de pacientes adultos desta Unidade Hospitalar; Considerando a complexidade dos procedimentos realizados neste hospital, culminando na necessidade de manutenção de um quadro de profissionais médicos capacitados, atuantes em regime de sobre aviso, atendimentos e plantões para suprir de maneira eficaz a demanda de atendimentos de urgência e emergência; Considerando que urgência é uma situação que requer assistência rápida, no menor tempo possível, a fim de evitar complicações e sofrimento; Considerando que este hospital é referência em trauma; Considerando o número de pacientes atendidos neste nosocômio, o qual atende não só a Itabuna, mas também a outros 120 municípios do Sul e Extremo Sul do Estado da Bahia; Então, a Comissão Permanente de Licitação, pelo	

comentado decide pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com fundamento nos termos previstos no art. 13, inciso III c/c art. 25, caput, e inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515 - FONTE: 50 - PROJETO/ATIVIDADE: 6.443
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.000

Processo Administrativo: nº036/2020
Processo de Inexigibilidade de licitação: nº 013/2020.
Contrato de Prestação de Serviço Médico nº 0196/2020

Na forma da justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, portaria em anexo, no presente termo de Dispensa de Licitação, a contratação encontra em amparo no Artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, que fundamenta e autoriza, a Inexigibilidade de Licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – DATA 02/03/2020

Soraia de Oliveira Salume
Membro

Renata Bomfim Oliveira
Presidente da CPL

Jailma Freitas da Silva
Membro

DESPACHO FINAL – HOMOLOGAÇÃO - DATA 02/03/2020
DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.

Juvenal Maynard Cunha
Presidente

Roberto Gama Pacheco Junior
Diretor Adm. Financeiro